

SÍNDROME DE AMOK: SEUS REFLEXOS NA PSICOLOGIA E NO DIREITO

PREUSS, Fernanda Carina.

Resumo

Conforme Zunin (2008) a síndrome de Amok é definida pela psiquiatria como uma explosão súbita e espontânea de raiva intensa, que leva o indivíduo a atacar indiscriminadamente outros seres vivos (pessoas e animais) que aparecerem no seu caminho. Por fim, o indivíduo que sofre com essa síndrome comete suicídio. Um exemplo típico de Síndrome de Amok seria um indivíduo silencioso e sem indicações anteriores de violência, que de repente, lança-se em explosões frenéticas sobre as outras pessoas ao seu redor em uma área lotada, talvez com uma arma. Às vezes, isso acaba com o indivíduo sendo assassinado ou cometendo suicídio.

Amok é uma palavra, que no meio psiquiátrico, segundo Zunin (2008), concerne às denominadas Culture Bound Syndromes (CBS), ou seja, às síndromes ligadas à cultura, um conceito criado pelo psiquiatra chinês P. M. Yap, em 1965, e que designa as síndromes exóticas e raras de povos primitivos, merecendo nos compêndios de psiquiatria apenas uma menção a título de curiosidade. De acordo com etnólogos e etnopsiquiatras que puderam estudar o fenômeno nos países asiáticos, a síndrome de Amok muitas vezes é desencadeada por grandes frustrações. Um homem que sofreu humilhações, derrotas ou desonras públicas pode, assim, com o peso da sociedade e das tradições, ser afetado por essa forma de loucura furiosa feita de vingança e autodestruição (ZUNIN, 2008).

Segundo Guimarrães (2016), Amok sente-se oprimido e humilhado, por isso, passa a ser indivíduo vulnerável de grupos extremistas de caráter político/religioso/ideológico. Tudo isso, conforme Zunin (2008) visando se livrar do

sentimento de culpa, proporcionada pela cultura que o indivíduo está inserido, fenômeno este que a psicanálise de Freud chamamos de recalque. Infelizmente, um Amok, pode estar ao seu lado, em sua casa, na escola, sem que ao menos chame a atenção. A pessoa é acometida, de acordo com Zunin (2008) de uma solidão diferenciada, desnutrida de empatia e afetos inerentes a condição humana, logo, existe uma distorção na balança do ego, ocorrendo um desequilíbrio do superego que cominará com a explosão furiosa, impulsiva e explosiva de seu Id, acarretando em dor e sofrimento alheio.

A pessoa com Amok, será fiel aos seus desejos, porém, nem todos os desejos são aceitos socialmente, nem são éticos e morais perante a sociedade. A capacidade de sublimação de alguém com Amok, é muito diminuída, quase nula. A sublimação, segundo Rodrigues (2008) seria a possibilidade que a civilização oferece de manifestação de alguma coisa diferente da sintomatologia do mal-estar, ou seja, do desejo não realizado. A sublimação não representa o desejo realizado parcialmente, ela recria o vazio deixado por essa perda. Mediante a recriação da perda o desejo descobriria outro destino diferente da angústia, da neurose.

De acordo com Guimarrães (2008) quase a totalidade é do sexo masculino, são consideradas pelo caldo cultural em que está inserido como pessoas tímidas e recalçadas. Alguns Amok agem influenciados por videogames, ou personagens de filmes de caráter violento e comportamento destrutivo e violento. E por fim, quase a totalidade desses indivíduos, após o ato aterrorizante, mortal e destrutivo comete suicídio ou são diagnosticados como um quadro de amnésia pos factum.

Um exemplo de local onde se percebe casos que, possivelmente, se configurem como síndrome de Amok, é a escola. Tais assassinatos são mais espetaculares, pois são cometidos em ambientes que, a princípio, estariam, ou deveriam estar, apartados da violência que se alastra em outras esferas da sociedade. Afinal, trata-se de escolas, ou seja, locais onde deveria prevalecer um ambiente de discussão e de resistência às práticas de violência, nas suas mais diversas expressões. Todavia, o olhar ingênuo se desfaz na mesma proporção em que os olhos se arregalam diante da constatação de que as escolas não são locais isentos de violência. Freud (1976) já havia criticado, no Mal-estar na civilização, a ausência de diálogo entre os professores e alunos sobre a agressividade da qual os alunos se tornariam objetos. Que poderoso

obstáculo à civilização a agressividade deve ser, se a defesa contra ela pode causar tanta infelicidade quanto a própria agressividade (FREUD, 1976).

De acordo com Zunin (2008), o mito de sísifo é interessante para refletir sobre a temática da Amok. Basicamente os deuses condenaram Sísifo a rolar incessantemente uma rocha até o cume de uma montanha de onde a pedra se precipitava por seu próprio peso. Eles pensaram com alguma razão que não há punição mais terrível que o trabalho inútil e sem esperança. Por enquanto, a urgência da realização de tais debates contrasta com o trabalho cotidiano dos Sísifos (alunos) que empurram as pedras de mármore montanha acima, na esperança de que os deuses (professores) reconheçam tal esforço. Só que, atualmente, cada esperança frustrada parece retroalimentar o desejo de que tais deuses necessariamente desçam de seus pedestais, nem que seja por meio da dor provocada pelas pedras que lhes são atiradas e que atingem também os próprios companheiros.

Há vários casos já registrados de matanças generalizadas em ambientes escolares, dentre os quais sempre são lembrados os ataques na escola secundária de Columbine, em Littleton (Estados Unidos), quando em 20 de abril de 1999, os alunos Eric Harris e Dylan Klebold mataram 12 estudantes e um professor e, em seguida, se suicidaram. Já no dia 26 de abril de 2002, na escola secundária de Erfurt, Alemanha, o estudante Robert Steinhäuser fuzilou 13 professores e, mais recentemente, no dia 16 de abril de 2007, o estudante universitário Cho Seung-hui assassinou 32 pessoas, entre alunos e professores, no Instituto Politécnico da Virgínia (Virgínia Tech, Estados Unidos).

No Brasil, há os exemplos da Escola Secundária de Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, com um número total de 12 (doze) mortos. E também a escola em Suzano (SP), ocorrido em 13 de março de 2019, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, onde a dupla de atiradores Guilherme Tauci Monteiro e Luiz Henrique de Castro, ex-alunos, mataram cinco estudantes e duas funcionárias da escola.

Para o Direito Penal, de acordo com Guimarrães (2008), o sujeito Amok, pode apresentar certo grau de inimputabilidade, acarretando consequências no campo da pena e do processo penal, e na execução da pena, pois há, em alguns casos, incidência do caráter intelectual da conduta criminosa art. 26 do Código Penal, a qual necessita de uma perícia médica de exame de insanidade mental para poder aferir o

grau de consciência antes, durante e pos delictum, manifestados nos níveis de consciência, memória e identidade), tudo através do art. 149 do Código de Processual Penal (CPP). Em se constatando a dinâmica do indivíduo Amok, eventual medida cautelar de caráter pessoal deve-se fundamentar nos pressupostos do art. 319 do CPP, e não nos pressupostos e admissibilidade dos art. 312 e 313 do mesmo Códex. E, eventual sentença condenatória deverá levar em conta a depender do caso concreto do art. 96 do Código Penal e ss e art. 171 e ss da Lei de Execução Penal.

Por fim, não seria o Amok uma das possíveis saídas de alguém para tornar visível, em escala mundial, a sua invisibilidade cotidiana? Há pessoas que poderão pensar que se você não pode se tornar conhecido e famoso na sociedade, então se volte contra ela. Quando, onde, e como vão agir? É certo que eles estão por aí, soltos, pensando, aptos a ascender a sua fúria destrutiva. Quem serão as próximas vítimas?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 ago. 2020.

FREUD, Sigmund. Mal-estar na civilização (1930), In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas, Vol XXI, Imago Editora, Rio de Janeiro, 1976.

GUIMARRÃES, Stenio. “Lobos Solitários”, Amok, seus reflexos na psicanálise, criminologia e no Direito Penal e Processual Penal. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50903/lobos-solitarios-amok-seus-reflexos-na-psicanalise-criminologia-e-no-direito-penal-e-processual-penal>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

RODRIGUES, Soraia. Demanda e desejo em psicanálise. Bahia, 2008. Disponível em: <<https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0158.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

ZUIN, Antonio. A educação de Sísifo: sobre ressentimento, vingança e amok entre professores e alunos. São Paulo, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302008000200014. Acesso em 10 ago. 2020.

fernandapreuss45@hotmail.com

ANUÁRIO PESQUISA E EXTENSÃO UNOESC SÃO MIGUEL DO OESTE - 2020